



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 848/ 2019

Ratifica o protocolo de intenções com a finalidade de instituir a Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Campos Altos, o Protocolo de Intenções parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação da **Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º. A **Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**, será uma associação privada, com personalidade jurídica de direito privado interno, regido pelos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, artigo 166 inciso II e artigo 181 inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e com natureza de associação, a qual, após aprovação será convertida em Estatuto, que entrará em vigor, a partir do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único – A finalidade da **Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**, é estabelecer parcerias entre os Municípios signatários, visando fomentar o planejamento regional econômico para elaboração de estudos e projetos voltados para infraestrutura e para a atração de investimentos, da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, a partir da ação integrada.

Art. 3º. Para que a **Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**, possa cumprir seus objetivos, constitui fontes de recursos financeiros:

- I. recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- II. produtos de operações de crédito;
- III. recursos provenientes de suas receitas industriais, patrimoniais e outras;
- IV. doações e legados;
- V. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VI. os saldos do exercício;
- VII. o produto de alienação de seus bens livres;
- VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX. os créditos e ações;

- X. os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XI. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Art. 4º A retirada compulsória do Município signatário da **Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**, ficará a critério da **Associação**, com justificativa da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e, por fim, aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5º As emendas, a reforma estatutária ou a dissolução da **Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**, somente poderão ser efetivadas através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 09 de julho de 2019.


Paulo Cezar de Almeida
PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal